



RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de Auditoria Especial realizada pela CGDF, tendo por objeto avaliar os atos e fatos relacionados à Parceria Público-Privada – PPP, constituída com vistas à construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal – CADF.

VALOR AUDITADO

Total: R\$ 3.095.381.361,60

PREJUÍZO APURADO

Total: R\$ 0,00*

* Não houve dispêndio de recursos públicos por parte do Erário, considerando que o GDF não efetuou a transferência de sua estrutura para o CADF, não sendo iniciada a operação do empreendimento.

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF, à SINESP, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para conhecimento e adoção das providências que julgarem pertinentes.



Junho/2017

AUDITORIA ESPECIAL NA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, nos períodos de 17/11/2015 a 21/12/2015 e 04/01/2016 a 29/01/2016, objetivando levantar informações para análise sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade da contratação realizada mediante Contrato de Concessão Administrativa, firmado entre o GDF, por meio da então Secretaria de Estado de Obras do DF, e a Concessionária Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, CNPJ 10.671.035/0001-06, visando à construção, operação e manutenção do CADF.

Da leitura do relatório, conclui-se que houve falhas de planejamento que comprometem o espírito e a essência da Parceria Público-Privada, uma vez que há situações que resultam em desequilíbrio da avença em favor do Consórcio contratado.

Além disso, tanto no procedimento licitatório, como na formalização e na execução do contrato, verificam-se irregularidades que comprometem a implementação do objeto acordado, vislumbrando diversas dificuldades para sua necessária regularização.

As principais constatações foram as seguintes:

Concessão de garantias pela Terracap

Superestimativa de valores definidos em garantia não fundamentada em estudo técnico

Manutenção de valores de garantia do contrato não condizente com a amortização dos financiamentos do parceiro privado

Ausência de diversificação das garantias a serem disponibilizadas

Ausência de previsão de transferência dos serviços do Terminal Rodoviário no Projeto Básico

Falhas na formalização do Contrato de Concessão Administrativa

Previsão de pagamento do valor global da parcela variável sem ocupação integral do empreendimento pelos servidores conforme indicado em edital

Alteração de garantias e valores contratuais sem motivação e demonstração do interesse público

Obras iniciadas sem cumprimento de requisitos contratuais

Ausência de prévia anuência do poder público no que tange às subcontratações efetuadas pela concessionária

Alteração de controle societário da Sociedade de Propósito Específico em desacordo com a legislação

Contraprestação pecuniária integralmente devida à contratada mesmo com desempenho de operação e manutenção abaixo do nível de excelência

Previsão de pagamento de despesas com excesso de consumo de energia elétrica e água pelo Poder Concedente caso a concessionária atinja mínimo de 80% de conformidade no QID

Exclusão de mobiliário, divisórias, equipamentos de informática e central telefônica no escopo de serviços de operação e manutenção do Projeto Básico da PPP evidenciando deficiência no planejamento da contratação

Declaração de nulidade da carta de Habite-se

Para as constatações evidenciadas, foram feitas recomendações à SEPLAG (atual gestora do contrato de PPP) no seguinte sentido:

Considerando o acórdão transcrito, a julgar pelas ilegalidades indicadas no presente documento e os indícios de benefícios propiciados indevidamente às empresas que constituem a concessionária Centrad, identificados mediante as provas advindas de investigações da operação “Lava Jato”, entende-se que há elementos suficientes para o Poder Público concluir pela declaração de nulidade do contrato celebrado, em que pese as provas terem sido apresentadas em fase instrutória de processo judicial.

Em face dos exames realizados e considerando as informações constantes neste relatório, recomendamos ao Poder Público instaurar os procedimentos necessários, com o objetivo de declarar a nulidade do procedimento licitatório e, conseqüentemente, do contrato dele oriundo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, em observância ao estabelecido no art. 59 da Lei 8.666/1993 c/c art. 29 inciso IV da Lei 8.987/1995.

Quanto ao aspecto da verificação de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas relacionadas aos eventos relatados, o Relatório Gerencial nº 1/2017 – GAIC/CGDF e o ANEXO II – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE (CADF) apresentam a indicação preliminar de medidas de naturezas diversas. Nesse contexto, este relatório será encaminhado ao GAIC para avaliar a necessidade de adotar providências adicionais.